



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 006/2010-CUni

(Revogada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 043, de 14 de setembro de 2021)

~~*Aprova a Proposta de Reformulação do Regimento Interno do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais-CCLA, antigo CENCEL.*~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E/E, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião extraordinária do CUni realizada no dia 19 de maio de 2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.004796/2009-75,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Aprovar a Proposta de Reformulação do Regimento Interno do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais-CCLA, antigo CENCEL, conforme anexo, que integra a presença Resolução como se nela estivesse escrito.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.~~

~~REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010.~~

~~*Manoel Alves Bezerra Júnior*~~

~~Presidente do CUni E/E~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



**~~REGIMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LETRAS E
ARTES VISUAIS – CCLA~~**

~~TÍTULO I – DO REGIMENTO~~

~~Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR.~~

~~TÍTULO II – DO CCLA, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES~~

~~CAPÍTULO I – DO CCLA~~

~~Art. 2º O CCLA é uma unidade administrativa e acadêmica com funções executivas, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.~~

~~CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS~~

~~Art. 3º Os princípios norteadores das ações do CCLA, conforme o Estatuto da UFRR, são:~~

- ~~I. ética e transparência;~~
- ~~II. gestão democrática e descentralizada;~~
- ~~III. natureza pública, laica e gratuita;~~
- ~~IV. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~V. escolha democrática dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados;~~
- ~~VI. planejamento e avaliação participativa das atividades.~~

~~CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES~~

~~Art. 4º O CCLA tem como finalidades:~~

- ~~I. proporcionar a integração dos cursos que o compõem;~~
- ~~II. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando uma relação transformadora entre a unidade e a sociedade, pautada pela ética e democracia;~~
- ~~III. viabilizar a capacitação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e estimular sua participação nas atividades internas e externas ao CCLA;~~
- ~~IV. proporcionar apoio administrativo e didático-científico à comunidade acadêmica do CCLA;~~
- ~~V. contribuir para o desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão, considerando as demandas locais e regionais;~~
- ~~VI. promover intercâmbios de caráter técnico-científico e cultural.~~

~~TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA~~

~~Art. 5º Compõem a estrutura do CCLA:~~

- ~~I. Órgãos Deliberativos e Normativos~~
- ~~II. Órgãos Executivos~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



- III. ~~Órgãos Consultivos~~
- IV. ~~Órgãos de Apoio Administrativo~~
- V. ~~Órgãos Suplementares~~

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

~~Art. 6º São órgãos deliberativos e normativos do CCLA:~~

- I. ~~Conselho do CCLA~~
- II. ~~Conselhos dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação vinculados ao CCLA.~~

~~§1º Os Órgãos Deliberativos reúnem-se, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.~~

~~§2º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do CCLA, o *quorum* é de dois terços dos membros do órgão e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário à instalação e funcionamento do órgão.~~

~~§3º Os presidentes dos Órgãos Deliberativos somente têm o voto de qualidade.~~

~~§4º Os Órgãos Deliberativos possuem regimento próprio, respeitados este Regimento e os Regimento e Estatuto da UFRR.~~

~~§5º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos órgãos deliberativos e são convocadas por seus presidentes com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.~~

~~§6º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelos presidentes dos órgãos deliberativos ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.~~

~~§7º. Nas reuniões extraordinárias, somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.~~

SEÇÃO I – DO CONSELHO DO CCLA

~~Art. 7º O Conselho do CCLA é a instância superior deliberativa e normativa do CCLA em matérias administrativa, didático-científica e financeira, com atribuições e composição definidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.~~

~~Art. 8º O Conselho do CCLA compõe-se dos seguintes membros:~~

- I. ~~Diretor do CCLA, seu Presidente;~~
- II. ~~Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados ao CCLA;~~
- III. ~~Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação vinculados ao CCLA;~~
- IV. ~~um representante docente de cada curso de graduação e de pós-graduação vinculados ao CCLA, indicado pelos pares;~~
- V. ~~um representante do quadro técnico administrativo lotado no CCLA, indicado pelos pares;~~
- VI. ~~um representante discente regularmente matriculado de cada curso de graduação e de pós-graduação vinculados ao CCLA, indicado pelos pares.~~

~~§1º Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.~~

~~§2º Os representantes docentes e técnico-administrativos têm mandato de dois anos e os discentes~~

de um ano, permitida uma recondução.

~~§3º O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência no curso.~~

~~§4º O presidente e os coordenadores dos cursos de graduação e pós graduação tem mandato igual ao da permanência nos respectivos cargos.~~

~~Art. 9º O Conselho do CCLA reúne-se em sessão ordinária, ou extraordinariamente, conforme previsto no Art. 6º deste Regimento.~~

~~Art. 10 — É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho do CCLA e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do CCLA.~~

~~§1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho por escrito, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.~~

~~§2º Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por escrito ao presidente do Conselho.~~

~~§3º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, importa na substituição do conselheiro.~~

~~§4º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de detentor de cargo ou função, o seu desligamento do Conselho implica em proposta de destituição do cargo ou função.~~

~~Art. 11 Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:~~

~~I. — quando apresentados pelo presidente do Conselho antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros.~~

~~II. — quando encaminhados pelo interessado, por escrito, com justificativa plausível ao presidente do Conselho, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.~~

~~Art. 12 — Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.~~

~~Parágrafo Único — Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 11, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.~~

~~Art. 13. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a presidência do Conselho será exercida pelo membro docente mais antigo do Conselho, indicado pelo Diretor.~~

~~Parágrafo Único — São competências do Conselho do CCLA, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:~~

~~I. — cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;~~

~~II. — definir as diretrizes do CCLA, com relação às áreas administrativa, financeira e logística, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



- III. ~~propor alterações no Regimento do CCLA;~~
- IV. ~~aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Direção;~~
- V. ~~aprovar o relatório de gestão administrativa e financeira apresentado pela Direção;~~
- VI. ~~aprovar os projetos pedagógicos, de pesquisa, pós graduação e de extensão a serem executados no âmbito do CCLA, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os à pró-reitoria competente.~~
- VII. ~~aprovar os projetos político pedagógicos dos cursos vinculados ao CCLA, ouvidos os conselhos de cursos, encaminhando-os ao CEPE;~~
- VIII. ~~aprovar planos de capacitação dos cursos vinculados ao CCLA;~~
- IX. ~~aprovar os regimentos dos conselhos vinculados ao CCLA;~~
- X. ~~normatizar a utilização dos equipamentos e instalações confiados ao CCLA;~~
- XI. ~~julgar recursos de atos da Direção e dos Conselhos de Cursos vinculados ao CCLA;~~
- XII. ~~apreciar proposta sobre a criação de novos cursos, bem como alteração nos cursos já existentes e vinculados ao CCLA, encaminhando ao CEPE;~~
- XIII. ~~organizar os processos de escolha dos coordenadores de curso vinculados ao CCLA, dos representantes docentes e técnicos no CEPE, CUni e Conselho do CCLA;~~
- XIV. ~~estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico e administrativo, lotados no CCLA em consonância com o Estatuto e Regimento da UFRR;~~
- XV. ~~deliberar sobre os casos omissos.~~

SEÇÃO II ~~DOS CONSELHOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO~~

~~Art. 14 Os conselhos dos cursos de graduação e programas de pós graduação vinculados ao CCLA são instâncias deliberativas em matérias organizacionais e didático pedagógicas dos cursos e programas, regidos por regimento próprio, respeitados este Regimento e o Regimento da UFRR.~~

~~Parágrafo Único. As competências dos conselhos referidos no caput são definidas em regimentos próprios.~~

CAPÍTULO II ~~DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS~~

~~Art. 15 São órgãos executivos:~~

- I. ~~Direção~~
- II. ~~Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós graduação vinculados ao CCLA~~

SEÇÃO I ~~DA DIREÇÃO DO CCLA~~

~~Art. 16. A Direção é o órgão que administra e coordena as atividades do CCLA e é exercida por um Diretor, com direito a voto de qualidade, conforme reza o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.~~

~~§1º O Diretor do CCLA será eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Nos impedimentos do Diretor, a direção do CCLA será exercida por um dos membros docentes do Conselho do CCLA, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

Art. 17. Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o Conselho do CCLA, designará diretor *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. São atribuições do Diretor:-

- I. — administrar e representar o CCLA, em consonância com suas normas internas;
- II. — coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do CCLA;
- III. — elaborar o Plano Anual de Atividades do CCLA, ouvidas as Coordenações de Cursos e Comissões vinculadas ao CCLA;
- IV. — executar, no que lhe couber, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades pelas outras instâncias;
- V. — orientar, acompanhar e controlar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico e administrativo, lotados no respectivo CCLA bem como de bolsistas e estagiários, lotado no CCLA, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI. — exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VII. — adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, ouvido o Conselho do CCLA, quando possível, ou *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;
- VIII. — convocar as reuniões do Conselho do CCLA;
- IX. — nomear Comissões Eleitorais no âmbito do CCLA;
- X. — cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Interno do CCLA;
- XI. — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do CCLA e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- XII. — convocar e presidir as reuniões do Conselho do CCLA;
- XIII. — constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- XIV. — submeter a referendo do Conselho do CCLA as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;
- XV. — organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do CCLA, inclusive em períodos especiais;
- XVI. — designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;
- XVII. — articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho do CCLA;
- XVIII. — encaminhar para apreciação da administração superior da UFRR propostas de convênios a serem firmados no âmbito do CCLA;
- XIX. — dar posse aos membros do Conselho do CCLA;
- XX. — apresentar ao Conselho do CCLA relatório de atividades do ano anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



~~Art. 19 — Das decisões do Diretor cabe recurso ao Conselho do CCLA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.~~

~~SEÇÃO II — DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS E PROGRAMAS~~

~~Art. 20. As coordenações dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados ao CCLA são órgãos responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em seus âmbitos.~~

~~Parágrafo Único — As normas relativas às coordenações dos cursos do CCLA serão definidas por regimentos específicos, aprovados pelo Conselho do CCLA.~~

~~CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS~~

~~Art. 21 São Órgãos Consultivos do CCLA:~~

~~I. — Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão~~

~~SEÇÃO I — DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~Art. 22. A coordenação de ensino, pesquisa e extensão é o órgão consultivo nas matérias que concernem a ensino, pesquisa e extensão e é exercida por um coordenador eleito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~Parágrafo único — As normas relativas à coordenação referida no caput são definidas em regimento específico, aprovado pelo Conselho do CCLA, em consonância com o Regimento Geral da UFRR.~~

~~SUB-SEÇÃO I — DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~Art. 23 Compõem a estrutura da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:~~

~~I. — Comissão de Ensino;~~

~~II. — Comissão de Pesquisa;~~

~~III. — Comissão de Extensão.~~

~~Parágrafo único — As normas relativas às comissões referidas no caput são definidas no regimento da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA, em consonância com este regimento e com o Regimento Geral da UFRR.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



~~CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 24 São órgãos de apoio administrativo do CCLA:~~

- ~~I. — Secretaria do CCLA;~~
- ~~II. — Secretarias das Coordenações vinculadas ao CCLA.~~

~~SEÇÃO I – DA SECRETARIA DO CCLA~~

~~Art. 25 A Secretaria do CCLA é o órgão de apoio à Direção, é exercida por integrante do pessoal técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, designado pelo Reitor, indicado pelo Diretor do CCLA.~~

~~Art. 26 Compete ao Secretário do CCLA:~~

- ~~I. — cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas pelo Diretor;~~
- ~~II. — organizar e processar o expediente da Direção do CCLA;~~
- ~~III. — superintender, coordenar e supervisionar os serviços auxiliares da Secretaria;~~
- ~~IV. — providenciar a convocação das reuniões do Conselho do CCLA, quando determinadas pelo Diretor;~~
- ~~V. — secretariar as reuniões do Conselho do CCLA e elaborar as atas e respectivos expedientes;~~
- ~~VI. — supervisionar solenidades e festividades no âmbito do CCLA;~~
- ~~VII. — controlar a frequência do pessoal técnico lotado no CCLA;~~
- ~~VIII. — desempenhar tarefas de apoio administrativo da Direção e do CCLA, não especificadas nos incisos anteriores.~~

~~SEÇÃO II – DAS SECRETARIAS DE COORDENAÇÕES~~

~~Art. 27 As secretarias das coordenações do CCLA, órgãos de apoio das coordenações, são exercidas por integrantes do pessoal técnico e administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, indicados pelos respectivos coordenadores vinculados ao CCLA e nomeados pelo Reitor,;~~

~~Art. 28 Compete ao secretário de coordenação:~~

- ~~I. — superintender os serviços administrativos da Coordenação;~~
- ~~II. — organizar e processar o expediente da Coordenação;~~
- ~~III. — colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA;~~
- ~~IV. — providenciar convocação de reuniões do Conselho de Curso, quando determinadas pelo Coordenador;~~
- ~~V. — secretariar as reuniões de Conselho e elaborar as atas e respectivos expedientes;~~
- ~~VI. — colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;~~
- ~~VII. — desempenhar tarefas de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

~~Art. 29 São órgãos suplementares do CCLA:~~

- ~~I. — Núcleos;~~
- ~~II. — Laboratórios.~~

SEÇÃO I – DOS NÚCLEOS

~~Art. 30 Os núcleos são unidades de caráter didático, científico e tecnológico, vinculados ao CCLA.~~

~~Parágrafo Único Os núcleos têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.~~

SEÇÃO II – DOS LABORATÓRIOS

~~Art. 31 Os laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados aos cursos, programas e núcleos no âmbito do CCLA.~~

~~Parágrafo Único Os laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.~~

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 32 A estrutura do CCLA será operacionalizada tendo em vista o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante o funcionamento regular das seguintes atividades didático-científicas:~~

- ~~I. — ensino de graduação e pós-graduação;~~
- ~~II. — pesquisa básica e aplicada;~~
- ~~III. — atividades de extensão universitária.~~

CAPÍTULO I – DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

~~Art. 33 O CCLA promove o ensino de graduação e pós-graduação, articulado com a pesquisa e a extensão, obedecendo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento, ouvida a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA.~~

~~§1º Os cursos de graduação vinculados ao CCLA são ofertados nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



~~§2º A criação de novos cursos de graduação e programas de pós-graduação seguirá a legislação vigente.~~

~~CAPÍTULO II – DA PESQUISA BÁSICA E APLICADA~~

~~Art. 34 O CCLA estimulará a pesquisa como forma de:~~

- ~~I. — promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos, possibilitando a articulação da pesquisa ao ensino e à extensão em seus cursos de graduação e programas de pós-graduação;~~
- ~~II. — aplicar os conhecimentos na investigação e interpretação de fatos que interessem ao estudo da problemática local, regional e universal, privilegiando o desenvolvimento do estado de Roraima e da Amazônia.~~

~~Parágrafo Único — As atividades de pesquisa serão definidas pelos conselhos de cursos, ouvida a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA.~~

~~CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA~~

~~Art. 35 O CCLA compartilhará a construção de conhecimentos com a comunidade, sob forma de atividades de extensão, em interação com o ensino e a pesquisa.~~

~~Parágrafo Único — As atividades de extensão universitária serão definidas pelos Conselhos de Cursos, ouvida a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCLA, seguindo a legislação vigente.~~

~~TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CCLA~~

~~Art. 36 Compõem a comunidade acadêmica do CCLA:~~

- ~~I. — Docentes lotados nos cursos vinculados ao CCLA;~~
- ~~II. — Técnico-administrativos lotados nas instâncias administrativas do CCLA;~~
- ~~III. — Discentes regularmente matriculados nos cursos e programas vinculados ao CCLA;~~

~~CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE~~

~~Art. 37 O corpo docente do CCLA é constituído por professores lotados nas unidades do CCLA.~~

~~Art. 38 As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do CCLA, estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.~~

~~CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE~~

~~Art. 39 O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos e~~

~~programas vinculados ao CCLA, no âmbito da Educação Superior.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



~~Art. 40 Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.~~

~~CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 41 Integram o corpo técnico administrativo do CCLA os servidores lotados nas unidades do CCLA que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.~~

~~Art. 42 Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.~~

~~TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 43 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UFRR, ouvido o Conselho do CCLA.~~

~~Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~